Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2333/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7190/2013
PROTOCOLO	: 1413931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 2/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 2/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 2/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 2/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa R&A Editora Jornalística Ltda – ME - objetivando a prestação de serviços jornalísticos, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em três etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-5047/2013 (peça 21) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 2/2013, pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2389/2017 (peça 32) que decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-14544/2019 (peça 50) que julgou irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito de Vicentina, Sr. Hélio Toshiiti Sato, como também o prefeito, Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, com multas nos valores correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada, e 30 (trinta) UFERMS, por não atendimento à intimação deste Tribunal, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2290, edição do dia 27 de novembro de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-19075/2019 e INT-Cartorio-19076/2019, tanto o ex-prefeito como o prefeito de Vicentina compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14544/2019, com redução, em razão das adesões ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que as multas aplicadas ao ex-prefeito, Sr. Hélio Toshiiti Sato, e ao prefeito de Vicentina, Sr. Marcos Benedetti Hermenegildo, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14544/2019, foram devidamente quitadas, em decorrência de adesões ao Refis, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 63 e 65).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc